



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



LEI Nº 742 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE "AUXILIAR DE ENFERMAGEM" E REALOCAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PARA O CARGO DE "TÉCNICO EM ENFERMAGEM" NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinto, no âmbito do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa, Estado de Alagoas, o cargo de "Auxiliar de Enfermagem".

Art. 2º Os atuais ocupantes do cargo de "Auxiliar de Enfermagem", que possuem a formação técnica exigida pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, serão automaticamente realocados para o cargo de "Técnico em Enfermagem", prevista na Lei Municipal 558/2013.



§ 1º A realocação mencionada neste artigo proporcionará aos servidores realocados os mesmos direitos relacionados a vencimentos e progressões previstos para o cargo de “Técnico em Enfermagem”.

§ 2º A realocação de que trata este artigo não implicará em nova nomeação ou posse, mas em mera transposição de cargo, resguardados todos os direitos e vantagens.

Art. 3º Os servidores realocados no cargo de "Técnico em Enfermagem" deverão ser submetidos a um programa de capacitação, conforme as necessidades do serviço e normativas da área da saúde, visando à atualização e qualificação profissional.

Art. 4º Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º desta lei, a Administração deverá realocar o servidor em função que esteja apto a executar.

Parágrafo único. Para a realocação em função diversa a de técnico em enfermagem, necessitará de anuência do servidor realocado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 06 de novembro de 2023.

Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva

Prefeita